



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Análise da Qualificação Técnica

Processo nº: 21834/2018.

Licitação: CP nº 09/2019.

Objeto: Serviço de Microdrenagem e Pavimentação de diversos Logradouros no Bairro Recanto de Itaipuaçu – 4º Distrito do Município de Maricá.

Licitante: ÔNIX SERVIÇOS LTDA.

Data: 17/12/2019

Resultado da Análise: **INABILITADO**

I - Análise

I.1. Qualificação Técnica.

Declaração que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO - fls 033.

Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através de apresentação da CERTIDÃO nº 78930/2019, emitida pelo CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro), com validade até 31/12/2019. A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

I. 1.1. **Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Item	Descrição dos serviços	Quantidade Mínima	Avaliação Atendido Sim/Não	Observação
I	Assentamento de tubos de concreto armado;	1.585,65 m	917,00 m 860,00 m 670,00 m = 2.447,00 m Atendido	CAT nº 57521/2019 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Saquarema – fls 043 a 051;
II	Meio – fio e sarjeta conjugados de concreto usinado 15mpa, moldado “in loco”;	3.174,60 m	3.116,00 m Não Atendido	CAT nº 57521/2019 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Saquarema – fls 043 a 052;
III	Pátio de concreto.	6.031,74 m²	4.674,00 m² 510,00 m² =5.184,00 Não Atendido	CAT nº 57521/2019 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Saquarema – fls 043 a 052;

1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

Nota Explicativa: A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

Observações adicionais: A empresa licitante não atendeu os quantitativos para a qualificação exigidos no edital, e não serão aceitos atestados e /ou certidões de acervos parciais referentes a obras e/ ou serviços em andamento. Sendo assim considerado **INABILITADA**.

1.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica




Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Item	Descrição dos Serviços
I	Assentamento de tubos de concreto armado; <i>Atendido</i>

1.2.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

1.2.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

1.2.3. No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, ambas as licitantes serão inabilitadas.

1.3. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais referentes a obras e/ou serviços em andamento.

1.4. Será admitida a comprovação da aptidão por meio de certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores.

AVALIAÇÃO: *ATENDIDO*, através da apresentação da **CATnº 57521/2019 e CATnº 60710/2017**, CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro). A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

II – Conclusão

Em atendimento aos termos do edital verificamos que a Licitante ***NÃO ATENDE*** às exigências de qualificação técnica.





Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Elaborado por:

Alex Alves Zampiroli
Alex Alves Zampiroli
Engenheiro Civil
Mat. 500.222

De acordo:

Jorge Heleno da Silva Pinto
Jorge Heleno da Silva Pinto
Chefe de Divisão de Obras Indiretas
Engenheiro Civil
Mat. 500.02

[Assinatura]



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Análise da Qualificação Técnica

Processo nº: 21834/2018.

Licitação: CP nº 09/2019.

Objeto: Microdrenagem e Pavimentação de Diversos Logradouros no Bairro Recanto de Itaipuaçu.

Licitante: VITÓRIA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.

Data: 17/12/2019

Resultado da Análise: **INABILITADA**

I - Análise

I.1. Qualificação Técnica.

Declaração que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO - fls 50.

Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através de apresentação da CERTIDÃO nº 87696/2019, emitida pelo CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro), com validade até 31/12/2019. A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

I. 1.1. **Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Item	Descrição dos serviços	Quantidade Mínima	Avaliação Atendido Sim/Não	Observação
I	Assentamento de tubos de concreto armado.	1.585,65 m	0 Não Atendido	Não apresentou Certidão de Acervo Técnico e/ou Atestado de Capacidade Técnica, para técnico-Operacional.
II	Meio-fio e sarjeta conjugados, de concreto usinado 15Mpa, moldado "in loco"	3.174,60 m	0 Não Atendido	Não apresentou Certidão de Acervo Técnico e/ou Atestado de Capacidade Técnica, para técnico-Operacional.
III	Pátio de concreto.	6.031,74 m ²	0 Não Atendido	Não apresentou Certidão de Acervo Técnico e/ou Atestado de Capacidade Técnica, para técnico-Operacional.

1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

Nota Explicativa: A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

Observações adicionais: A empresa licitante **não atendeu** os quantitativos para a qualificação conforme item 11.4.3 exigidos no edital.

1.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Item	Descrição dos Serviços
I	Execução de Serviços de drenagem com tubos de concreto armado: Atendido

1.2.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio






Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

1.2.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

1.2.3. No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, ambas as licitantes serão inabilitadas.

1.3. *Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais referentes a obras e/ou serviços em andamento.*

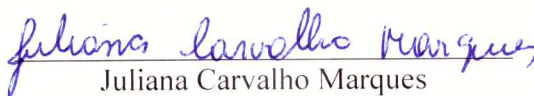
1.4. *Será admitida a comprovação da aptidão por meio de certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores.*

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através da apresentação da CAT nº 80289/2019, CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro). A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

II – Conclusão

Em atendimento aos termos do edital verificamos que a Licitante **NÃO ATENDE** às exigências de qualificação técnica.

Elaborado por:


Juliana Carvalho Marques
Engenheira Civil
Mat.: 500.061

De acordo:

Jorge Heleno da Silva Pinto
Chefe de Divisão de Obras Indiretas
Engenheiro Civil
Mat: 500.029





Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Análise da Qualificação Técnica

Processo nº: 21834/2018.

Licitação: CP nº 09/2019.

Objeto: Serviço de Microdrenagem e Pavimentação de diversos Logradouros no Bairro Recanto de Itaipuaçu – 4º Distrito do Município de Maricá.

Licitante: TOP IMPERIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE

Data: 17/12/2019

Resultado da Análise: **INABILITADA**

I - Análise

I.1. Qualificação Técnica.

Declaração que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO - fls 16.

Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através de apresentação da CERTIDÃO nº 50220/2019, emitida pelo CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro), com validade até 31/12/2019. A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

I. 1.1. **Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Item	Descrição dos serviços	Quantidade Mínima	Avaliação Atendido Sim/Não	Observação
I	Assentamento de tubos de concreto armado;	1.585,65 m	m Não Atendido	Não serão aceitos atestado e / ou certidões de acervos parciais referente a obras e / ou serviços em andamento.
II	Meio – fio e sarjeta conjugados de concreto usinado 15mpa, moldado ‘in loco’;	3.174,60 m	m Não Atendido	Não serão aceitos atestado e / ou certidões de acervos parciais referente a obras e / ou serviços em andamento.
III	Pátio de concreto.	6.031,74 m ²	m ² Não Atendido	Não serão aceitos atestado e / ou certidões de acervos parciais referente a obras e / ou serviços em andamento.

1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

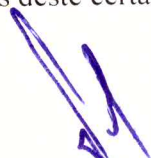
Nota Explicativa: A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

Observações adicionais: A empresa licitante apresentou o atestado de capacidade técnica parcial não atendendo ao item **11.4.4.4** do edital, sendo assim considerada **INABILITADA**.

1.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional. mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Item	Descrição dos Serviços
I	Assentamento de tubos de concreto armado; Atendido

1.2.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio




Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

1.2.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

1.2.3. No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, ambas as licitantes serão inabilitadas.

1.3. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais referentes a obras e/ou serviços em andamento.

1.4. Será admitida a comprovação da aptidão por meio de certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores.

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através da apresentação da **CAT nº 72556/2019**, CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro). A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

II – Conclusão

Em atendimento aos termos do edital verificamos que a Licitante **NÃO ATENDE** às exigências de qualificação técnica exigidas.

Elaborado por:


Alex Alves Zampiroli
Engenheiro Civil
Mat. 500.222

De acordo:


Jorge Heleno da Silva Pinto
Chefe de Divisão de Obras Indiretas
Engenheiro Civil
Mat. 500.02



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Análise da Qualificação Técnica

Processo nº: 21834/2018

Licitação: CP nº 09/2019

Objeto: Serviço de Microdrenagem e Pavimentação de diversos Logradouros no Bairro Recanto de Itaipuaçu – 4º Distrito do Município de Maricá.

Licitante: CONTEK ENGENHARIA S/A

Data: 17/12/2019

Resultado da Análise: **INABILITADA**

I - Análise

I.1. Qualificação Técnica.

Declaração que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO - fls 29.

Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através de apresentação da CERTIDÃO nº 59286/2019, emitida pelo CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro), com validade até 31/12/2019. A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

I. 1.1. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Item	Descrição dos serviços	Quantidade Mínima	Avaliação Atendido Sim/Não	Observação
I	Assentamento de tubos de concreto armado;	1.585,65 m	m Não Atendido	Não serão aceitos atestado e / ou certidões de acervos parciais referente a obras e / ou serviços em andamento.
II	Meio – fio e sarjeta conjugados de concreto usinado 15mpa, moldado “in loco”;	3.174,60 m	m Não Atendido	Não serão aceitos atestado e / ou certidões de acervos parciais referente a obras e / ou serviços em andamento.
III	Pátio de concreto.	6.031,74 m ²	m ² Não Atendido	Não serão aceitos atestado e / ou certidões de acervos parciais referente a obras e / ou serviços em andamento.

1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

Nota Explicativa: A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

Observações adicionais: A empresa licitante apresentou o atestado de capacidade técnica parcial **não** atendendo ao item **11.4.4.4** do edital, sendo assim considerada **INABILITADA**.

1.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Item	Descrição dos Serviços
I	Assentamento de tubos de concreto armado; Atendido

1.2.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta,




Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

1.2.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

1.2.3. No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, ambas as licitantes serão inabilitadas.

1.3. *Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais referentes a obras e/ou serviços em andamento.*

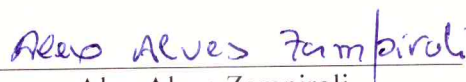
1.4. *Será admitida a comprovação da aptidão por meio de certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores.*

AVALIAÇÃO: ATENDIDO. através da apresentação da CATnº 000936/2010 e CATnº 001409/2016, CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro). A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

II – Conclusão

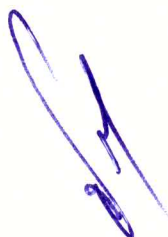
Em atendimento aos termos do edital verificamos que a Licitante **NÃO ATENDE** às exigências de qualificação técnica.

Elaborado por:



Alex Alves Zampiroli
Engenheiro Civil
Mat. 500.222

De acordo:



Jorge Heleno da Silva Pinto
Chefe de Divisão de Obras Indiretas
Engenheiro Civil
Mat. 500.029



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Análise da Qualificação Técnica

Processo nº: 21834/2018.

Licitação: CP nº 09/2019.

Objeto: Microdrenagem e Pavimentação de Diversos Logradouros no Bairro Recanto de Itaipuaçu.

Licitante: CHISON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Data: 17/12/2019

Resultado da Análise: **HABILITADA**

I - Análise

I.1. Qualificação Técnica.

Declaração que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação;

AVALIAÇÃO: **ATENDIDO** - fls 42.

Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

AVALIAÇÃO: **ATENDIDO**, através de apresentação da **CERTIDÃO nº 35273/2019**, emitida pelo CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro), com validade até 31/12/2019. A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

I. 1.1. **Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Item	Descrição dos serviços	Quantidade e Mínima	Avaliação Atendido Sim/Não	Observação
I	Assentamento de tubos de concreto armado.	1.585,65 m	3.597,00 m Atendido	CAT nº 60885/2014 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - RJ- fls 53.
II	Meio-fio e sarjeta conjugados, de concreto usinado 15Mpa, moldado "in loco"	3.174,60 m	11.300,00 m Atendido	CAT nº 60885/2014 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - RJ- fls 53.
III	Pátio de concreto.	6.031,74 m ²	16.669,20 m ² Atendido	CAT nº 60885/2014 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - RJ- fls 53.

1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

Nota Explicativa: A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

Observações adicionais: A empresa licitante atendeu os quantitativos para a qualificação conforme exigidos no edital.

1.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Item	Descrição dos Serviços
I	Execução de Serviços de drenagem com tubos de concreto armado: Atendido




Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

1.2.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

1.2.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

1.2.3. No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, ambas as licitantes serão inabilitadas.

1.3. *Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais referentes a obras e/ou serviços em andamento.*

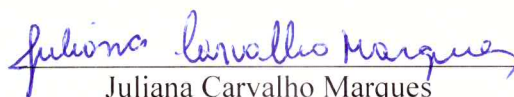
1.4. *Será admitida a comprovação da aptidão por meio de certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores.*

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através da apresentação da CAT nº 60885/2014, CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro). A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

II – Conclusão

Em atendimento aos termos do edital verificamos que a Licitante **ATENDE** às exigências de qualificação técnica.

Elaborado por:



Juliana Carvalho Marques
Engenheira Civil
Mat.: 500.061





Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

De acordo:

Jorge Heleno da Silva Pinto
Chefe de Divisão de Obras Indiretas
Engenheiro Civil
Mat: 500.029



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Análise da Qualificação Técnica

Processo nº: 21834/2018

Licitação: CP nº 09/2019

Objeto: Serviço de Microdrenagem e Pavimentação de diversos Logradouros no Bairro Recanto de Itaipuaçu – 4º Distrito do Município de Maricá.

Licitante: COFRANZA CONSTRUTORA LTDA.

Data: 17/12/2019

Resultado da Análise: **HABILITADA**

I - Análise

I.1. Qualificação Técnica.

Declaração que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO - fls 30.

Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através de apresentação da CERTIDÃO nº 52563/2019, emitida pelo CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro), com validade até 31/12/2019. A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

I. 1.1. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

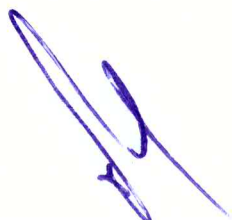
Item	Descrição dos serviços	Quantidade Mínima	Avaliação Atendido Sim/Não	Observação
I	Assentamento de tubos de concreto armado;	1.585,65 m	2.681,00 m Atendido	CAT nº 86453/2019 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes – fls 47 a 50;
II	Meio – fio e sarjeta conjugados de concreto usinado 15mpa, moldado “in loco”;	3.174,60 m	18.440,00 m Atendido	CAT nº 86453/2019 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes fls 47 a 53;
III	Pátio de concreto.	6.031,74 m ²	34.087,00 m ² Atendido	CAT nº 86453/2019 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes fls 47 a 54;

1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

Nota Explicativa: A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

Observações adicionais: A empresa licitante atendeu os quantitativos para a qualificação exigidos no edital.

1.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional. mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:




Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Item	Descrição dos Serviços
I	Assentamento de tubos de concreto armado; Atendido

1.2.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagra vencedor desta licitação.

1.2.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

1.2.3. No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, ambas as licitantes serão inabilitadas.

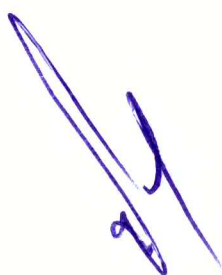
1.3. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais referentes a obras e/ou serviços em andamento.

1.4. Será admitida a comprovação da aptidão por meio de certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores.

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através da apresentação da CATnº 86453/2019, CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro). A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

II – Conclusão

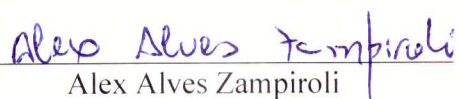
Em atendimento aos termos do edital verificamos que a Licitante ATENDE às exigências de qualificação técnica.





Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

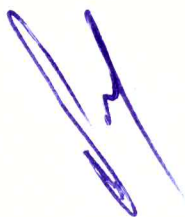
Elaborado por:



Alex Alves Zampiroli
Engenheiro Civil
Mat. 500.222

De acordo:

Jorge Heleno da Silva Pinto
Chefe de Divisão de Obras Indiretas
Engenheiro Civil
Mat. 500.029





Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Análise da Qualificação Técnica

Processo nº: 21834/2018.

Licitação: CP nº 09/2019.

Objeto: Microdrenagem e Pavimentação de Diversos Logradouros no Bairro Recanto de Itaipuaçu.

Licitante: CONPLAN EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Data: 17/12/2019

Resultado da Análise: **HABILITADA**

I - Análise

I.1. Qualificação Técnica.

Declaração que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO - fls 23.

Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através de apresentação da CERTIDÃO nº 10704/2019, emitida pelo CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro), com validade até 31/12/2019. A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

I. 1.1. **Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Item	Descrição dos serviços	Quantidade e Mínima	Avaliação Atendido Sim/Não	Observação
I	Assentamento de tubos de concreto armado.	1.585,65 m	2.268,69 m Atendido	CAT nº 54284/2019 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - RJ- fls 27.
II	Meio-fio e sarjeta conjugados, de concreto usinado 15Mpa, moldado "in loco"	3.174,60 m	5.649,00 m Atendido	CAT nº 54284/2019 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - RJ- fls 27.
III	Pátio de concreto.	6.031,74 m ²	6.346,00 m ² Atendido	CAT nº 54284/2019 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - RJ- fls 27.

1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

Nota Explicativa: A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

Observações adicionais: A empresa licitante atendeu os quantitativos para a qualificação conforme exigidos no edital.

1.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:






Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Item	Descrição dos Serviços
I	Execução de Serviços de drenagem com tubos de concreto armado: Atendido

1.2.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

1.2.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

1.2.3. No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, ambas as licitantes serão inabilitadas.

1.3. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais referentes a obras e/ou serviços em andamento.

1.4. Será admitida a comprovação da aptidão por meio de certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores.

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através da apresentação da CAT nº 54284/2019, CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro). A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

II – Conclusão

Em atendimento aos termos do edital verificamos que a Licitante **ATENDE** às exigências de qualificação técnica.

Elaborado por:



Juliana Carvalho Marques
Engenheira Civil
Mat.: 500.061





Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

De acordo:

Jorge Heleno da Silva Pinto
Chefe de Divisão de Obras Indiretas
Engenheiro Civil
Mat: 500.029



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Análise da Qualificação Técnica

Processo nº: 21834/2018.

Licitação: CP nº 09/2019.

Objeto: Microdrenagem e Pavimentação de Diversos Logradouros no Bairro Recanto de Itaipuaçu.

Licitante: LYTORÂNEA CONSTRUTORA S.A.

Data: 17/12/2019

Resultado da Análise: **HABILITADA**

I - Análise

I.1. Qualificação Técnica.

Declaração que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO - fls 58.

Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através de apresentação da **CERTIDÃO nº 87860/2019**, emitida pelo CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro), com validade até 31/12/2019. A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

I. 1.1. **Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Item	Descrição dos Serviços
I	Execução de Serviços de drenagem com tubos de concreto armado: Atendido

1.2.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

1.2.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

1.2.3. No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, ambas as licitantes serão inabilitadas.

1.3. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais referentes a obras e/ou serviços em andamento.

1.4. Será admitida a comprovação da aptidão por meio de certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores.

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através da apresentação da **CAT nº 40884/2014, CREA-RJ** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro). A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

II – Conclusão

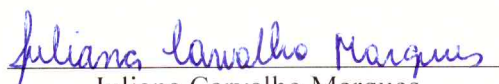
Em atendimento aos termos do edital verificamos que a Licitante **ATENDE** às exigências de qualificação técnica.





Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Elaborado por:


Juliana Carvalho Marques
Engenheira Civil
Mat.: 500.061

De acordo:

Jorge Heleno da Silva Pinto
Chefe de Divisão de Obras Indiretas
Engenheiro Civil
Mat: 500.029





Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Análise da Qualificação Técnica

Processo nº: 16005/2019.

Licitação: CP nº 29/2019.

Objeto: Execução de Serviços de Pavimentação e Drenagem do Loteamento Ouromar – Avenida 02 e ruas adjacentes em São José do Imbassai, situada no 01º Distrito de Município de Maricá.

Licitante: D.A.S. ENGENHARIA LTDA.

Data: 27/11/2019

Resultado da Análise: **HABILITADA**

I - Análise

I.1. Qualificação Técnica.

Declaração que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO - fls 48.

Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através de apresentação da CERTIDÃO nº 15878/2019, emitida pelo CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro), com validade até 31/12/2019. A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

I. 1.1. **Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Item	Descrição dos serviços	Quantidade e Mínima	Avaliação Atendido Sim/Não	Observação
I	Assentamento de Canal pré-fabricado, em concreto protendido e/ou armado, com seção em “U”	1.844,37m ²	4.354,80 m ² Atendido	CAT nº 40648/2016 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Instituto das Águas do Município do RJ – fls 60 a 63
II	Execução de Revestimento de concreto asfáltico betuminoso usinado a quente.	8.294,37 m ²	66.900,00 m ² Atendido	CAT nº 8392/2001 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação DER - RJ – fls 54 a 55

1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

Nota Explicativa: A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

Observações adicionais: A empresa licitante atendeu os quantitativos para a qualificação exigidos no edital.

1.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Item	Descrição dos Serviços
I	Canal pré-fabricado, em concreto protendido e/ou armado, com seção em “U”. Atendido
II	Revestimento de concreto asfáltico betuminoso usinado a quente. Atendido

1.2.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta.

Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

1.2.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

1.2.3. No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, ambas as licitantes serão inabilitadas.

1.3. *Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais referentes a obras e/ou serviços em andamento.*

1.4. *Será admitida a comprovação da aptidão por meio de certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores.*

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através da apresentação da CAT nº 40648/2016 e CAT nº 48392/2001 CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro). A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

II – Conclusão

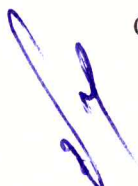
Em atendimento aos termos do edital verificamos que a Licitante ATENDE às exigências de qualificação técnica.

Elaborado por:

Alex Alves Zampiroli
Engenheiro Civil
Mat. 500.222

De acordo:

Jorge Heleno da Silva Pinto
Chefe de Divisão de Obras Indiretas
Engenheiro Civil
Mat. 500.029





Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Análise da Qualificação Técnica

Processo nº: 21834/2018.

Licitação: CP nº 09/2019.

Objeto: Microdrenagem e Pavimentação de Diversos Logradouros no Bairro Recanto de Itaipuaçu.

Licitante: ELVIMA CONSTRUÇÕES LTDA.

Data: 17/12/2019

Resultado da Análise: **HABILITADA**

I - Análise

I.1. Qualificação Técnica.

Declaração que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação;

AValiação: ATENDIDO - fls 68.

Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

AValiação: ATENDIDO, através de apresentação da CERTIDÃO nº 19839/2019, emitida pelo CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro), com validade até 31/12/2019. A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

I. 1.1. **Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Item	Descrição dos serviços	Quantidade Mínima	Avaliação Atendido Sim/Não	Observação
I	Assentamento de tubos de concreto armado.	1.585,65 m	2.352,9 m Atendido	CAT nº 37068/2018 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu - RJ– fls 27.
II	Meio-fio e sarjeta conjugados, de concreto usinado 15Mpa, moldado “in loco”	3.174,60 m	5.554,00 m Atendido	CAT nº 37068/2018 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu - RJ– fls 27.
III	Pátio de concreto.	6.031,74 m ²	6.715,00 m ² Atendido	CAT nº 37068/2018 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu - RJ– fls 27.

1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

Nota Explicativa: A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

Observações adicionais: A empresa licitante atendeu os quantitativos para a qualificação exigidos no edital.

1.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Item	Descrição dos Serviços
I	Execução de Serviços de drenagem com tubos de concreto armado: Atendido

Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

1.2.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

1.2.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

1.2.3. No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, ambas as licitantes serão inabilitadas.

1.3. *Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais referentes a obras e/ou serviços em andamento.*

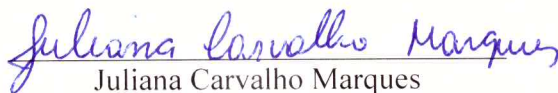
1.4. *Será admitida a comprovação da aptidão por meio de certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores.*

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através da apresentação da CAT nº 37068/2018, CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro). A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

II – Conclusão

Em atendimento aos termos do edital verificamos que a Licitante ATENDE às exigências de qualificação técnica.

Elaborado por:


Juliana Carvalho Marques
Engenheira Civil
Mat.: 500.061

De acordo:


Jorge Heleno da Silva Pinto
Chefe de Divisão de Obras Indiretas
Engenheiro Civil
Mat: 500.029



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Análise da Qualificação Técnica

Processo nº: 21834/2018.

Licitação: CP nº 09/2019.

Objeto: Microdrenagem e Pavimentação de Diversos Logradouros no Bairro Recanto de Itaipuaçu.

Licitante: GLOBO CONTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.

Data: 17/12/2019

Resultado da Análise: **HABILITADA**

I - Análise

I.1. Qualificação Técnica.

Declaração que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação;

AValiação: **ATENDIDO - fls 65.**

Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

AValiação: **ATENDIDO**, através de apresentação da **CERTIDÃO nº 78527/2019**, emitida pelo CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro), com validade até 31/12/2019. A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

I. 1.1. **Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Item	Descrição dos serviços	Quantidade Mínima	Avaliação Atendido Sim/Não	Observação
I	Assentamento de tubos de concreto armado.	1.585,65 m	2.034,00 m Atendido	CAT nº 57622/2013 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - RJ- fls 72.
II	Meio-fio e sarjeta conjugados, de concreto usinado 15Mpa, moldado "in loco"	3.174,60 m	4.970,00 m Atendido	CAT nº 9313/2010 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - RJ- fls 92.
III	Pátio de concreto.	6.031,74 m ²	151.382,76 m ² Atendido	CAT nº 57622/2013 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - RJ- fls 72.

1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

Nota Explicativa: A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

Observações adicionais: A empresa licitante atendeu os quantitativos para a qualificação exigidos no edital.

1.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Item	Descrição dos Serviços
I	Execução de Serviços de drenagem com tubos de concreto armado: Atendido




Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

1.2.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

1.2.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

1.2.3. No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, ambas as licitantes serão inabilitadas.

1.3. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais referentes a obras e/ou serviços em andamento.

1.4. Será admitida a comprovação da aptidão por meio de certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores.

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através da apresentação da CAT nº 57622/2013, CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro). A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

II – Conclusão

Em atendimento aos termos do edital verificamos que a Licitante ATENDE às exigências de qualificação técnica.

Elaborado por:


Juliana Carvalho Marques
Engenheira Civil
Mat.: 500.061

De acordo:

Jorge Heleno da Silva Pinto
Chefe de Divisão de Obras Indiretas
Engenheiro Civil
Mat: 500.029





Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Análise da Qualificação Técnica

Processo nº: 21834/2018.

Licitação: CP nº 09/2019.

Objeto: Serviço de Microdrenagem e Pavimentação de diversos Logradouros no Bairro Recanto de Itaipuaçu – 4º Distrito do Município de Maricá.

Licitante: HIDROTÉCNICA ENGENHARIA LTDA.

Data: 17/12/2019

Resultado da Análise: **DILIGÊNCIA**

I - Análise

I.1. Qualificação Técnica.

Declaração que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO - fls 42.

Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através de apresentação da CERTIDÃO nº 65075/2019, emitida pelo CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro), com validade até 31/12/2019. A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

I. 1.1. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Item	Descrição dos serviços	Quantidade e Mínima	Avaliação Atendido Sim/Não	Observação
I	Assentamento de tubos de concreto armado;	1.585,65 m	4.092,00 m Atendido / Diligência	Não foi apresentado Certidão de Acervo Técnico, decorrente do Atestado Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Maricá – fls 50 a 53
II	Meio – fio e sarjeta conjugados de concreto usinado 15mpa, moldado “in loco”;	3.174,60 m	21.971,00 m Atendido / Diligência	Não foi apresentado Certidão de Acervo Técnico, decorrente do Atestado Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Maricá – fls 50 a 54
III	Pátio de concreto.	6.031,74 m²	7.012,00 m² Atendido / Diligência	Não foi apresentado Certidão de Acervo Técnico, decorrente do Atestado Técnico emitido pela Indústria e Comércio de Alimentos Xingó Ltda – fls 50 a 54

1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

Nota Explicativa: A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integram sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

Observações adicionais: A empresa licitante atendeu os quantitativos para a qualificação conforme exigidos no edital, porém para os atestados apresentados pela **Indústria e Comércio de Alimentos Xingó e Prefeitura Municipal de Maricá**, não foi apresentado Certidões de Acervo Técnico.

Como forma de **DILIGÊNCIA**, a empresa Hidrotécnica Engenharia Ltda, deverá apresentar a seguinte documentação;

1- Apresentar Certidão de Acervo Técnico fornecido pelo CREA, de forma a concretizar as informações apresentadas no atestado da contratação dos serviços.

2- Apresentar notas fiscais que comprovem o pagamento dos serviços relativos à contratação.




Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

1.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Item	Descrição dos Serviços
I	Assentamento de tubos de concreto armado; Atendida

1.2.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

1.2.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

1.2.3. No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, ambas as licitantes serão inabilitadas.

1.3. *Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais referentes a obras e/ou serviços em andamento.*

1.4. *Será admitida a comprovação da aptidão por meio de certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores.*

AValiação: **ATENDIDO**, através da apresentação da **CAT nº 7272/2005**, CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro). A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>.

II – Conclusão

Em atendimento aos termos do edital verificamos que a Licitante **ATENDE PARCIALMENTE** às exigências de qualificação técnica exigidas, convertendo o feito em diligência em atenção ao princípio da verdade material (ou real), que consiste na instrução probatória do processo administrativo de forma que os autos traduzam a realidade dos fatos com a maior fidelidade possível.



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Dessa forma, deve a licitante apresentar os documentos complementares e/ou elementos aptos para que sejam esclarecidos os seguintes pontos:

i. Da qualificação Técnica Operacional:

O Edital previu no seu item Qualificação Técnica as duas espécies, quais sejam, (i) qualificação técnica Operacional e Qualificação Técnica Profissional.

Quanto a Qualificação Técnica Operacional a fim de ampliar a possibilidade de que as licitantes comprovem sua qualificação técnica operacional, são admitidas duas possibilidades:

- (i) através de atestado em nome da licitante OU
- (ii) caso faça sua comprovação técnico operacional seja feita através de atestado do Responsável Técnico, por razões lógicas, que demonstre que a licitante, pessoa jurídica executou/prestou o serviço/obra, ou seja a capacidade técnica operacional, caso contrário somente comprova a capacidade técnica profissional.

A Recorrente optou pela segunda possibilidade. Ressaltamos que qualificação técnica Profissional foi comprovada, no entanto, a qualificação técnica operacional, que diz respeito a capacidade da empresa licitante não foi comprovada a princípio.

Nas palavras de Marçal Justen Filho vejam com clareza o que é capacidade técnica OPERACIONAL:

“Utiliza-se a expressão capacidade técnica operacional para indicar essa modalidade de experiência, relacionada, com a ideia de empresa. Não se trata de haver executado individualmente uma certa atividade, produzida pela atuação pessoal de um único sujeito. Indica-se a execução de um objeto que pressupõe a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade (maior ou menor) de pessoas físicas (e, mesmo, jurídicas).

(...)

Exige-se do Sujeito a habilidade de agrupar pessoas, bens e recursos, imprimindo a esse conjunto a organização necessária ao desempenho satisfatório. Esse conjunto de pessoas físicas enfrentou desafios e problemas e os resolveu através da conjugação de seus esforços comuns. Cada uma das pessoas físicas, isoladamente, contribuiu com uma parcela para o êxito conjunto. Portanto, a perspectiva de enfrentar problemas no futuro e continuar a superá-los pressupõe a manutenção dessa organização.



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

A qualificação técnica operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. **Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela administração pública.** (JUSTEN Filho, Marçal. Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed. Dialética, São Paulo, pág. 499. grifou-se).

Analizando um dos atestados, verificamos que se referem a obras e serviços de engenharia executados pela Empresa **HIDROTÉCNICA ENGENHARIA LTDA.**

Ressaltamos que para comprovar a qualificação técnica operacional através de atestado de empresa executante diversa, deve ser comprovado vínculo, especificamente:

- a) a ocorrência de transferência do patrimônio tangível juntamente com parcelas do conjunto subjetivo de variáveis que concorreram para a formação da cultura organizacional da empresa 'cedente';
- b) a existência de tratamento expresso, no negócio jurídico que tenha formatado a operação reestruturante, quanto à divisão do acervo técnico da empresa;
- c) a existência de total compatibilidade entre os responsáveis técnicos que constam dos acervos transferidos e o responsável técnico da empresa 'cessionária'.

Ademais, a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que “A transferência da capacidade técnico-operacional entre pessoas jurídicas é possível não somente na hipótese de transferência total de patrimônio e acervo técnico entre tais pessoas, mas também no caso da transferência parcial desses ativos.” Confira-se:

Pedido de Reexame interposto pelo Consórcio EIT/EDECONSIL/PB requereu a reforma do Acórdão nº 1.528/2012 – Plenário, por meio do qual o Tribunal havia decidido fixar prazo para que a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – Caema adotasse providências visando à anulação do julgamento da fase de habilitação da Concorrência 3/2011 e dos atos subsequentes. Essa decisão foi motivada pela aceitação por parte da Caema, na fase de habilitação, de documentos de qualificação técnico-operacional apresentados pela empresa EIT Construções S/A, integrante do consórcio, em nome da EIT Empresa Industrial Técnica S/A. Considerou-se, naquela oportunidade, que o consórcio não teria comprovado sua aptidão técnica para executar o objeto licitado, visto que a referida documentação pertencia a empresa não integrante do consórcio. Partiu-se da premissa de que seria juridicamente inaceitável a transferência de acervo técnico ou de atestados de experiência anterior entre empresas. O relator, em linha de consonância com a unidade técnica que examinou o recurso, considerou, porém, que a “transferência de capacidade técnica operacional entre pessoas jurídicas objeto de reestruturação empresarial já está devidamente consagrada na doutrina e na jurisprudência brasileiras”. Lembrou ainda que, no caso sob exame, além da transferência de parcela do patrimônio tangível da empresa EIT – Empresa Industrial Técnica S/A para a EIT – Construções S/A, houve também “a transmissão

Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

de parcela significativa do conjunto subjetivo de variáveis que concorreram para a formação da cultura organizacional prevalecente na EIT – Empresa Industrial Técnica S/A”. Acrescentou que os elementos contidos nos autos apontam no sentido de ter sido “legítimo o aumento de capital da EIT Construções S.A., integralizado pela EIT – Empresa Industrial e Técnica S.A mediante a transferência de acervo técnico documental, nos termos da Ata de Assembleia-Geral Extraordinária da empresa EIT Construções S.A, realizada em 22.03.2011”. Tal transferência teria se dado entre empresas fortemente vinculadas, “porquanto uma delas é a holding e a outra sua subsidiária integral, a qual atua como uma longa manus da controladora”. Reiterou as ponderações da unidade técnica, no sentido de haver “total compatibilidade entre os responsáveis técnicos que constam do acervo transferido e os responsáveis técnicos da empresa EIT Construções S/A”. E também no sentido de ser viável a transferência da capacidade técnica entre pessoas jurídicas não somente na hipótese de transferência total do patrimônio e dos profissionais correspondentes”, mas também no caso de transferência parcial. Mencionou algumas deliberações do Tribunal que consagraram tal entendimento: Acórdãos nºs. 1.108/2003, 2.071/2006, 634/2007, 2.603/2007 e 2.641/2010, todos do Plenário. Concluiu então: “... os elementos objetivos presentes no caso em exame, sobretudo os vínculos atípicos que ligam a subsidiária integral à sua controladora, a comprovação de transferência de parcela do patrimônio e do acervo documental, a compatibilidade entre os responsáveis técnicos da EIT Construções S/A e aqueles que deram origem às ARTs anteriormente detidas pela EIT – Empresa Industrial e Técnica S/A e, ainda, os prejuízos que poderiam advir para o certame da eventual desclassificação do Consórcio EIT/EDECONSIL/PB, demonstraram que o interesse público primário será adequadamente atendido com a aceitação do julgamento realizado na fase de habilitação da Concorrência Pública 3/2011”. O Tribunal, por esses motivos, ao acolher proposta do relator, decidiu conhecer o referido recurso e tornar insubsistente a determinação que havia imposto a anulação do julgamento da fase de habilitação da Concorrência 3/2011 e dos atos subsequentes. Precedentes mencionados: Acórdãos nºs. 1.108/2003, 2.071/2006, 634/2007, 2.603/2007 e 2.641/2010, todos do Plenário. Acórdão n.º 2444/2012-Plenário, TC-003.334/2012-0, rel. Min. Valmir Campelo, 11.9.2012.

Dessa forma deve ser apresentado os fundamentos que comprovam a transferência da capacidade técnico-operacional entre as pessoas jurídicas, caso se pretenda comprovar a capacidade técnica operacional através do atestado apresentado sob pena inabilitação por descumprimento do item b2 do Edital c/c art. 30, inc. II, c/c §§ 3º e 4º, da Lei 8.666/93.

De forma mais didática segue o Parecer publicado na Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 79, de set/2000, p. 742: (disponível em <https://www.zenite.blog.br/possibilidade-de-transferencia-de-acervo-tecnico-entre-pessoas-juridicas/>)

Possibilidade de transferência de acervo técnico entre pessoas jurídicas Licitação 27/09/2012 Por Brenia Diogenes G. dos Santos
A transferência de acervo técnico entre pessoas jurídicas não tem tratamento na legislação sobre licitações. E, por conta disso, a questão reveste-se de polêmica.



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Entre os doutrinadores, Marçal Justen Filho manifestou-se pela impossibilidade de cessão de acervo técnico de engenharia entre pessoas jurídicas:

“29 Em conclusão, são nulas as cláusulas de cessão de acervo técnico de engenharia entre pessoas jurídicas. São impertinentes as disposições contratuais versando sobre transferência de tecnologia e assistência técnica. É juridicamente impossível estender a outras pessoas jurídicas autônomas a experiência obtida por uma determinada sociedade, sendo irrelevante a circunstância de integrarem todas um único conglomerado empresarial. Em face de tudo, formulo as respostas abaixo para os quesitos propostos.” (Destacamos)

Acerca do tema, o TCU, recentemente, exarou o Acórdão nº 2.444/2012-Plenário, admitindo a possibilidade de transferência da capacidade técnico-operacional entre pessoas jurídicas.

Nessa oportunidade, essa Corte de Contas valeu-se dos conceitos de capacidade técnico-operacional de Marçal Justen Filho e Carlos Ari Sundfeld (transcritos no acórdão), para aduzir que:

“13. Observados os conceitos retrotranscritos, assiste razão ao recorrente quando argumenta a respeito da volatilidade da capacidade técnico-operacional de uma empresa, uma vez que essa somente subsistirá enquanto se fizerem presentes na pessoa jurídica em questão os recursos humanos e materiais que definiram seu modus operandi.

14. Essa convicção é realçada pela Resolução 1025/2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Confea, que dispôs em seu art. 48 e parágrafo único:

Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

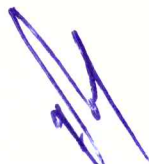
15. Seria lógico presumir-se, portanto, que se o aparato humano e material que suportava a capacidade técnico-operacional de uma empresa fosse transferido para outra empresa, essa segunda passaria, como via de consequência, a deter tal capacidade. A questão, no entanto, não comporta solução tão simples.” (Acórdão nº 2.444/2012-Plenário, TCU)

Contudo, a questão da transferência de acervo, conforme pontuado pela própria Corte de Contas federal, não é de simples desentrelace.

Tendo em vista a complexidade estrutural das empresas, não é possível concluir que a simples transferência de recursos humanos ou materiais que concorriam para o sucesso de uma empresa ‘x’ ensejará o sucesso de uma empresa ‘y’. Por conta disso, os resultados da transferência de acervo realizada terão que ser analisados em cada caso concreto.

Na análise do caso submetido ao TCU, essa Corte avaliou, para fins de aceitação da transferência de acervo:

– a ocorrência de transferência do patrimônio tangível juntamente com parcelas do conjunto subjetivo de variáveis que concorreram para a formação da cultura organizacional da empresa ‘cedente’;



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

- a existência de tratamento expresse, no negócio jurídico que tenha formatado a operação reestruturante, quanto à divisão do acervo técnico da empresa;
- a existência de total compatibilidade entre os responsáveis técnicos que constam do acervos transferidos e o responsável técnico da empresa ‘cessionária’.

Assim, em que pese a polêmica acerca da questão, o TCU, no Acórdão nº 2.444/2012 admitiu, em tese, a transferência da capacidade técnico-operacional entre pessoas jurídicas, não somente na hipótese de transferência total de patrimônio e acervo técnico entre tais pessoas, mas também no caso da transferência parcial desses ativos. Contudo, a comprovação da transferência de acervo deve ser verificada em cada caso concreto, cabendo à Administração avaliar se, à luz dos documentos apresentados, é possível comprovar a transferência da capacidade técnico-operacional pertinente ao objeto licitado.

- Deve ser demonstrado que a Licitante atende ao item Concretagem de blocos de coroamento e vigas baldrame, FCK 30 Mpa, com uso de bomba lançamento, adensamento e acabamento;
- Deve a licitante apresentar os documentos complementares e/ou elementos aptos para que seja realizada a conversão dessas unidades de medidas a fim de complementar a análise.

Confira-se a Jurisprudência do TCU:

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)

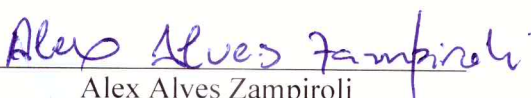
Trata-se de representação que apontou possível falha em habilitação técnica de licitante de pregão eletrônico objetivando à contratação de “serviço de manutenção da solução do ambiente físico seguro e seus subsistemas, do tipo Sala Cofre Modular”. A representante alega a presença de inconsistências no atestado de capacidade técnica apresentado pela vencedora do certame. Ao examinar o documento, o Relator afirmou que, à primeira vista, não havia

Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

qualquer irregularidade no atestado. Apesar disso, a interposição de recurso pela representante durante a fase recursal do pregão colocou à prova a verossimilhança de algumas informações presentes no documento, tenho em vista ter demonstrado que a vencedora havia sido inabilitada em licitações de objeto similar frente a incertezas quanto à veracidade dos dados informados. Desse modo, o Ministro Condutor ponderou que “o pregoeiro deveria ter empreendido diligências, com base no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, para sanear as dúvidas quanto à capacidade técnica da empresa (omissis), especificamente acerca das incertezas que recaíam sobre o Atestado”. Mesmo com a omissão do pregoeiro, o TCU decidiu pela continuidade do contrato, sem prejuízo de informar ao órgão contratante que, “nos próximos certames, ao constatar incertezas sobre atendimento pelas licitantes de requisitos previstos em lei ou edital, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, utilize do seu poder-dever de promover diligências, previsto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios”. (TCU, Acórdão nº 3.418/2014 – Plenário).

Isto Posto, deve ser concedido o prazo regulamentar para que a Licitante apresente as informações solicitadas.

Elaborado por:


Alex Alves Zampiroli
Engenheira Civil
Mat.: 500.222

De acordo:

Jorge Heleno da Silva Pinto
Chefe de Divisão de Obras Indiretas
Engenheiro Civil
Mat: 500.029





Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Análise da Qualificação Técnica

Processo nº: 21834/2018.

Licitação: CP nº 09/2019.

Objeto: Microdrenagem e Pavimentação de Diversos Logradouros no Bairro Recanto de Itaipuaçu.

Licitante: SAGA CONSTRUTORA EIRELI.

Data: 17/12/2019

Resultado da Análise: **DILIGÊNCIA**

I - Análise

I.1. Qualificação Técnica.

Declaração que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO - fls 26.

Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através de apresentação da CERTIDÃO nº 91406/2019, emitida pelo CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro), com validade até 31/12/2019. A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

I. 1.1. **Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Item	Descrição dos serviços	Quantidade e Mínima	Avaliação Atendido Sim/Não	Observação
I	Assentamento de tubos de concreto armado.	1.585,65 m	3.298,00 m Atendido / Diligência	Não foi apresentado Certidão de Acervo Técnico, decorrente do Atestado Técnico emitido pela R. C. Vieira Engenharia – fls 30 e 34.
II	Meio-fio e sarjeta conjugados, de concreto usinado 15Mpa, moldado “in loco”	3.174,60 m	5.850,00 m Atendido / Diligência	Não foi apresentado Certidão de Acervo Técnico, decorrente do Atestado Técnico emitido pela R. C. Vieira Engenharia – fls 30.
III	Pátio de concreto.	6.031,74 m ²	17.550,00 m ² Atendido / Diligência	Não foi apresentado Certidão de Acervo Técnico, decorrente do Atestado Técnico emitido pela R. C. Vieira Engenharia – fls 30.

1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

Nota Explicativa: A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

Observações adicionais: A empresa licitante atendeu os quantitativos para a qualificação conforme exigidos no edital, porém para os atestados apresentados pela **R. C. Vieira Engenharia**, não foi apresentado Certidões de Acervo Técnico.

Como forma de **DILIGÊNCIA**, a empresa Saga Construtora Eireli deverá apresentar a seguinte documentação;

1- Apresentar Certidão de Acervo Técnico fornecido pelo CREA, de forma a concretizar as informações apresentadas no atestado da contratação dos serviços.

2- Apresentar notas fiscais que comprovem o pagamento dos serviços relativos à contratação.




Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

1.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Item	Descrição dos Serviços
I	Execução de Serviços de drenagem com tubos de concreto armado: Atendido

1.2.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

1.2.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

1.2.3. No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, ambas as licitantes serão inabilitadas.

1.3. *Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais referentes a obras e/ou serviços em andamento.*

1.4. *Será admitida a comprovação da aptidão por meio de certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores.*

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através da apresentação da **CAT nº 3933/2004, CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro)**. A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

II – Conclusão

Em atendimento aos termos do edital verificamos que a Licitante **ATENDE PARCIALMENTE** às exigências de qualificação técnica exigidas, convertendo o feito em diligência em atenção ao princípio da verdade material (ou real), que consiste na instrução probatória do processo





Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

administrativo de forma que os autos traduzam a realidade dos fatos com a maior fidelidade possível.

Dessa forma, deve a licitante apresentar os documentos complementares e/ou elementos aptos para que sejam esclarecidos os seguintes pontos:

i. Da qualificação Técnica Operacional:

O Edital previu no seu item Qualificação Técnica as duas espécies, quais sejam, (i) qualificação técnica Operacional e Qualificação Técnica Profissional.

Quanto a Qualificação Técnica Operacional a fim de ampliar a possibilidade de que as licitantes comprovem sua qualificação técnica operacional, são admitidas duas possibilidades:

(i) através de atestado em nome da licitante OU

(ii) caso faça sua comprovação técnico operacional seja feita através de atestado do Responsável Técnico, por razões lógicas, que demonstre que a licitante, pessoa jurídica executou/prestou o serviço/obra, ou seja a capacidade técnica operacional, caso contrário somente comprova a capacidade técnica profissional.

A Recorrente optou pela segunda possibilidade. Ressaltamos que qualificação técnica Profissional foi comprovada, no entanto, a qualificação técnica operacional, que diz respeito a capacidade da empresa licitante não foi comprovada a princípio.

Nas palavras de Marçal Justen Filho vejamos com clareza o que é capacidade técnica OPERACIONAL:

“Utiliza-se a expressão capacidade técnica operacional para indicar essa modalidade de experiência, relacionada, com a ideia de empresa. Não se trata de haver executado individualmente uma certa atividade, produzida pela atuação pessoal de um único sujeito. Indica-se a execução de um objeto que pressupõe a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade (maior ou menor) de pessoas físicas (e, mesmo, jurídicas).

(...)

Exige-se do Sujeito a habilidade de agrupar pessoas, bens e recursos, imprimindo a esse conjunto a organização necessária ao desempenho satisfatório. Esse conjunto de pessoas físicas enfrentou desafios e problemas e os resolveu através da conjugação de seus esforços comuns. Cada uma das pessoas físicas, isoladamente, contribuiu com

Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

uma parcela para o êxito conjunto. Portanto, a perspectiva de enfrentar problemas no futuro e continuar a superá-los pressupõe a manutenção dessa organização.

A qualificação técnica operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela administração pública. (JUSTEN Filho, Marçal. Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed. Dialética, São Paulo, pág. 499. grifou-se).

Analisando um dos atestados, verificamos que se referem a obras e serviços de engenharia executados pela Empresa **SAGA CONSTRUTORA EIRELI**.

Ressaltamos que para comprovar a qualificação técnica operacional através de atestado de empresa executante diversa, deve ser comprovado vínculo, especificamente:

- a) a ocorrência de transferência do patrimônio tangível juntamente com parcelas do conjunto subjetivo de variáveis que concorreram para a formação da cultura organizacional da empresa ‘cedente’;
- b) a existência de tratamento expresso, no negócio jurídico que tenha formatado a operação reestruturante, quanto à divisão do acervo técnico da empresa;
- c) a existência de total compatibilidade entre os responsáveis técnicos que constam dos acervos transferidos e o responsável técnico da empresa ‘cessionária’.

Ademais, a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que “A transferência da capacidade técnico-operacional entre pessoas jurídicas é possível não somente na hipótese de transferência total de patrimônio e acervo técnico entre tais pessoas, mas também no caso da transferência parcial desses ativos.” Confira-se:

Pedido de Reexame interposto pelo Consórcio EIT/EDECONSIL/PB requereu a reforma do Acórdão nº 1.528/2012 – Plenário, por meio do qual o Tribunal havia decidido fixar prazo para que a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – Caema adotasse providências visando à anulação do julgamento da fase de habilitação da Concorrência 3/2011 e dos atos subsequentes. Essa decisão foi motivada pela aceitação por parte da Caema, na fase de habilitação, de documentos de qualificação técnico-operacional apresentados pela empresa EIT Construções S/A, integrante do consórcio, em nome da EIT Empresa Industrial Técnica S/A. Considerou-se, naquela oportunidade, que o consórcio não teria comprovado sua aptidão técnica para executar o objeto licitado, visto que a referida documentação pertencia a empresa não integrante do consórcio. Partiu-se da premissa de que seria juridicamente inaceitável a transferência de acervo técnico ou de atestados de experiência anterior entre empresas. O relator, em linha de consonância com a unidade técnica que examinou o recurso, considerou, porém, que a “transferência de capacidade técnica operacional entre pessoas jurídicas objeto de reestruturação empresarial já está devidamente consagrada



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

na doutrina e na jurisprudência brasileiras”. Lembrou ainda que, no caso sob exame, além da transferência de parcela do patrimônio tangível da empresa EIT – Empresa Industrial Técnica S/A para a EIT – Construções S/A, houve também “a transmissão de parcela significativa do conjunto subjetivo de variáveis que concorreram para a formação da cultura organizacional prevalecente na EIT – Empresa Industrial Técnica S/A”. Acrescentou que os elementos contidos nos autos apontam no sentido de ter sido “legítimo o aumento de capital da EIT Construções S.A., integralizado pela EIT – Empresa Industrial e Técnica S.A mediante a transferência de acervo técnico documental, nos termos da Ata de Assembleia-Geral Extraordinária da empresa EIT Construções S.A, realizada em 22.03.2011”. Tal transferência teria se dado entre empresas fortemente vinculadas, “porquanto uma delas é a holding e a outra sua subsidiária integral, a qual atua como uma longa manus da controladora”. Reiterou as ponderações da unidade técnica, no sentido de haver “total compatibilidade entre os responsáveis técnicos que constam do acervo transferido e os responsáveis técnicos da empresa EIT Construções S/A”. E também no sentido de ser viável a transferência da capacidade técnica entre pessoas jurídicas não somente na hipótese de transferência total do patrimônio e dos profissionais correspondentes”, mas também no caso de transferência parcial. Mencionou algumas deliberações do Tribunal que consagraram tal entendimento: Acórdãos n.ºs. 1.108/2003, 2.071/2006, 634/2007, 2.603/2007 e 2.641/2010, todos do Plenário. Concluiu então: “... os elementos objetivos presentes no caso em exame, sobretudo os vínculos atípicos que ligam a subsidiária integral à sua controladora, a comprovação de transferência de parcela do patrimônio e do acervo documental, a compatibilidade entre os responsáveis técnicos da EIT Construções S/A e aqueles que deram origem às ARTs anteriormente detidas pela EIT – Empresa Industrial e Técnica S/A e, ainda, os prejuízos que poderiam advir para o certame da eventual desclassificação do Consórcio EIT/EDECONSIL/PB, demonstraram que o interesse público primário será adequadamente atendido com a aceitação do julgamento realizado na fase de habilitação da Concorrência Pública 3/2011”. O Tribunal, por esses motivos, ao acolher proposta do relator, decidiu conhecer o referido recurso e tornar insubsistente a determinação que havia imposto a anulação do julgamento da fase de habilitação da Concorrência 3/2011 e dos atos subsequentes. Precedentes mencionados: Acórdãos n.ºs. 1.108/2003, 2.071/2006, 634/2007, 2.603/2007 e 2.641/2010, todos do Plenário. Acórdão n.º 2444/2012-Plenário, TC-003.334/2012-0, rel. Min. Valmir Campelo, 11.9.2012.

Dessa forma deve ser apresentado os fundamentos que comprovam a transferência da capacidade técnico-operacional entre as pessoas jurídicas, caso se pretenda comprovar a capacidade técnica operacional através do atestado apresentado sob pena inabilitação por descumprimento do item b2 do Edital c/c art. 30, inc. II, c/c §§ 3º e 4º, da Lei 8.666/93.

De forma mais didática segue o Parecer publicado na Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) n.º 79, de set/2000, p. 742: (disponível em <https://www.zenite.blog.br/possibilidade-de-transferencia-de-acervo-tecnico-entre-pessoas-juridicas/>)



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Possibilidade de transferência de acervo técnico entre pessoas jurídicas Licitação 27/09/2012 Por Brenia Diogenes G. dos Santos

A transferência de acervo técnico entre pessoas jurídicas não tem tratamento na legislação sobre licitações. E, por conta disso, a questão reveste-se de polêmica.

Entre os doutrinadores, Marçal Justen Filho manifestou-se pela impossibilidade de cessão de acervo técnico de engenharia entre pessoas jurídicas:

“29 Em conclusão, são nulas as cláusulas de cessão de acervo técnico de engenharia entre pessoas jurídicas. São impertinentes as disposições contratuais versando sobre transferência de tecnologia e assistência técnica. É juridicamente impossível estender a outras pessoas jurídicas autônomas a experiência obtida por uma determinada sociedade, sendo irrelevante a circunstância de integrarem todas um único conglomerado empresarial. Em face de tudo, formulo as respostas abaixo para os quesitos propostos.” (Destacamos)

Acerca do tema, o TCU, recentemente, exarou o Acórdão nº 2.444/2012-Plenário, admitindo a possibilidade de transferência da capacidade técnico-operacional entre pessoas jurídicas.

Nessa oportunidade, essa Corte de Contas valeu-se dos conceitos de capacidade técnico-operacional de Marçal Justen Filho e Carlos Ari Sundfeld (transcritos no acórdão), para aduzir que:

“13. Observados os conceitos retrotranscritos, assiste razão ao recorrente quando argumenta a respeito da volatilidade da capacidade técnico-operacional de uma empresa, uma vez que essa somente subsistirá enquanto se fizerem presentes na pessoa jurídica em questão os recursos humanos e materiais que definiram seu modus operandi.

14. Essa convicção é realçada pela Resolução 1025/2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Confea, que dispôs em seu art. 48 e parágrafo único:

Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

15. Seria lógico presumir-se, portanto, que se o aparato humano e material que suportava a capacidade técnico-operacional de uma empresa fosse transferido para outra empresa, essa segunda passaria, como via de consequência, a deter tal capacidade. A questão, no entanto, não comporta solução tão simples.” (Acórdão nº 2.444/2012-Plenário, TCU)

Contudo, a questão da transferência de acervo, conforme pontuado pela própria Corte de Contas federal, não é de simples desenlace.

Tendo em vista a complexidade estrutural das empresas, não é possível concluir que a simples transferência de recursos humanos ou materiais que concorriam para o sucesso de uma empresa ‘x’ ensejara o sucesso de uma empresa ‘y’. Por conta disso, os resultados da transferência de acervo realizada terão que ser analisados em cada caso concreto.

Na análise do caso submetido ao TCU, essa Corte avaliou, para fins de aceitação da transferência de acervo:



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

– a ocorrência de transferência do patrimônio tangível juntamente com parcelas do conjunto subjetivo de variáveis que concorreram para a formação da cultura organizacional da empresa ‘cedente’;

– a existência de tratamento expresso, no negócio jurídico que tenha formatado a operação reestruturante, quanto à divisão do acervo técnico da empresa;

– a existência de total compatibilidade entre os responsáveis técnicos que constam do acervos transferidos e o responsável técnico da empresa ‘cessionária’.

Assim, em que pese a polêmica acerca da questão, o TCU, no Acórdão nº 2.444/2012 admitiu, em tese, a transferência da capacidade técnico-operacional entre pessoas jurídicas, não somente na hipótese de transferência total de patrimônio e acervo técnico entre tais pessoas, mas também no caso da transferência parcial desses ativos.

Contudo, a comprovação da transferência de acervo deve ser verificada em cada caso concreto, cabendo à Administração avaliar se, à luz dos documentos apresentados, é possível comprovar a transferência da capacidade técnico-operacional pertinente ao objeto licitado.

- ii. Deve ser demonstrado que a Licitante atende ao item Concretagem de blocos de coroamento e vigas baldrames, FCK 30 Mpa, com uso de bomba lançamento, adensamento e acabamento;
- iii. Deve a licitante apresentar os documentos complementares e/ou elementos aptos para que seja realizada a conversão dessas unidades de medidas a fim de complementar a análise.

Confira-se a Jurisprudência do TCU:

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)

Trata-se de representação que apontou possível falha em habilitação técnica de licitante de pregão eletrônico objetivando à contratação de “serviço de manutenção da solução do ambiente físico seguro e seus subsistemas, do tipo

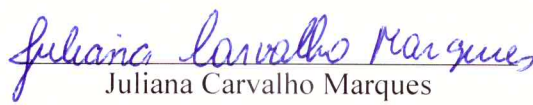


Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Sala Cofre Modular”. A representante alega a presença de inconsistências no atestado de capacidade técnica apresentado pela vencedora do certame. Ao examinar o documento, o Relator afirmou que, à primeira vista, não havia qualquer irregularidade no atestado. Apesar disso, a interposição de recurso pela representante durante a fase recursal do pregão colocou à prova a verossimilhança de algumas informações presentes no documento, tendo em vista ter demonstrado que a vencedora havia sido inabilitada em licitações de objeto similar frente a incertezas quanto à veracidade dos dados informados. Desse modo, o Ministro Condutor ponderou que “o pregoeiro deveria ter empreendido diligências, com base no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, para sanear as dúvidas quanto à capacidade técnica da empresa (omissis), especificamente acerca das incertezas que recaíam sobre o Atestado”. Mesmo com a omissão do pregoeiro, o TCU decidiu pela continuidade do contrato, sem prejuízo de informar ao órgão contratante que, “nos próximos certames, ao constatar incertezas sobre atendimento pelas licitantes de requisitos previstos em lei ou edital, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, utilize do seu poder-dever de promover diligências, previsto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios”. (TCU, Acórdão nº 3.418/2014 – Plenário).

Isto Posto, deve ser concedido o prazo regulamentar para que a Licitante apresente as informações solicitadas.

Elaborado por:


Juliana Carvalho Marques
Engenheira Civil
Mat.: 500.061

De acordo:

Jorge Heleno da Silva Pinto
Chefe de Divisão de Obras Indiretas
Engenheiro Civil
Mat: 500.029





Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Análise da Qualificação Técnica

Processo nº: 21834/2018.

Licitação: CP nº 09/2019.

Objeto: Serviço de Microdrenagem e Pavimentação de diversos Logradouros no Bairro Recanto de Itaipuaçu – 4º Distrito do Município de Maricá.

Licitante: SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA

Data: 17/12/2019

Resultado da Análise: **HABILITADA**

I - Análise

I.1. Qualificação Técnica.

Declaração que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO - fls 71.

Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através de apresentação da CERTIDÃO nº 89610/2019, emitida pelo CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro), com validade até 31/12/2019. A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

I. 1.1. **Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Item	Descrição dos serviços	Quantidade e Mínima	Avaliação Atendido Sim/Não	Observação
I	Assentamento de tubos de concreto armado;	1.585,65 m	1.633,00 m Atendido	CAT nº 12094/2009 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Cabo Frio - RJ - fls 81 a 83;
II	Meio – fio e sarjeta conjugados de concreto usinado 15mpa, moldado “in loco”;	3.174,60 m	33.660,00 m Atendido	CAT nº 71748/2013 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - RJ - fls 91 a 93;
III	Pátio de concreto.	6.031,74 m²	17.847,50 m² Atendido	CAT nº 12094/2009 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Cabo Frio - RJ - fls 81 a 86;

1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

Nota Explicativa: A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

Observações adicionais: A empresa licitante atendeu os quantitativos para a qualificação exigidos no edital.

1.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional. mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Item	Descrição dos Serviços
I	Assentamento de tubos de concreto armado; Atendido

Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

1.2.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

1.2.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

1.2.3. No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, ambas as licitantes serão inabilitadas.

1.3. *Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais referentes a obras e/ou serviços em andamento.*

1.4. *Será admitida a comprovação da aptidão por meio de certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores.*

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através da apresentação da CAT nº 12094/2009 e CAT nº 71748/2013, CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro). A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

II – Conclusão

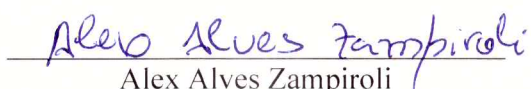
Em atendimento aos termos do edital verificamos que a Licitante **ATENDE** às exigências de qualificação técnica.



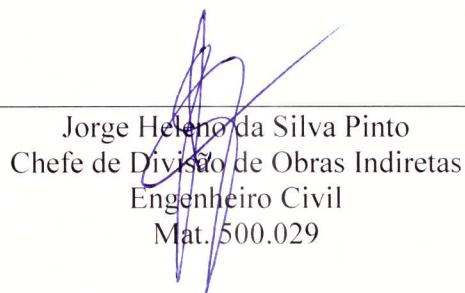


Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Elaborado por:


Alex Alves Zampiroli
Engenheiro Civil
Mat. 500.222

De acordo:


Jorge Heleno da Silva Pinto
Chefe de Divisão de Obras Indiretas
Engenheiro Civil
Mat. 500.029





Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Análise da Qualificação Técnica

Processo nº: 21834/2018.

Licitação: CP nº 09/2019.

Objeto: Microdrenagem e Pavimentação de Diversos Logradouros no Bairro Recanto de Itaipuaçu.

Licitante: SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Data: 17/12/2019

Resultado da Análise: **HABILITADA**

I - Análise

I.1. Qualificação Técnica.

Declaração que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação;

AValiação: ATENDIDO - fls 67.

Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

AValiação: ATENDIDO, através de apresentação da CERTIDÃO nº 18222/2019, emitida pelo CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro), com validade até 31/12/2019. A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

I. 1.1. **Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Item	Descrição dos serviços	Quantidade e Mínima	Avaliação Atendido Sim/Não	Observação
I	Assentamento de tubos de concreto armado.	1.585,65 m	1.839,00 m Atendido	CAT nº 57190/2019 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município do Rio de Janeiro - RJ- fls 130.
II	Meio-fio e sarjeta conjugados, de concreto usinado 15Mpa, moldado "in loco"	3.174,60 m	11.098,00 m Atendido	CAT nº 57190/2019 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município do Rio de Janeiro - RJ- fls 130.
III	Pátio de concreto.	6.031,74 m²	54.115,00 m² Atendido	CAT nº 57190/2019 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município do Rio de Janeiro - RJ- fls 130.

1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

Nota Explicativa: A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

Observações adicionais: A empresa licitante atendeu os quantitativos para a qualificação conforme exigidos no edital.

1.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Item	Descrição dos Serviços
I	Execução de Serviços de drenagem com tubos de concreto armado: Atendido




Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

1.2.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

1.2.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

1.2.3. No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, ambas as licitantes serão inabilitadas.

1.3. *Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais referentes a obras e/ou serviços em andamento.*

1.4. *Será admitida a comprovação da aptidão por meio de certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores.*

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através da apresentação da CAT nº 57190/2019, CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro). A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

II – Conclusão

Em atendimento aos termos do edital verificamos que a Licitante **ATENDE** às exigências de qualificação técnica.

Elaborado por:


Juliana Carvalho Marques
Engenheira Civil
Mat.: 500.061





Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

De acordo:

Jorge Heleno da Silva Pinto
Chefe de Divisão de Obras Indiretas
Engenheiro Civil
Mat: 500.029



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Análise da Qualificação Técnica

Processo nº: 21834/2018.

Licitação: CP nº 09/2019.

Objeto: Microdrenagem e Pavimentação de Diversos Logradouros no Bairro Recanto de Itaipuaçu.

Licitante: TERRAPLENO TERRAPLENAGEM E CONTRUÇÃO LTDA.

Data: 17/12/2019

Resultado da Análise: **HABILITADA**

I - Análise

I.1. Qualificação Técnica.

Declaração que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação;

AValiação: **ATENDIDO - fls 86.**

Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

AValiação: **ATENDIDO**, através de apresentação da **CERTIDÃO nº 83772/2019**, emitida pelo CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro), com validade até 31/12/2019. A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

I. 1.1. **Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Item	Descrição dos serviços	Quantidade e Mínima	Avaliação Atendido Sim/Não	Observação
I	Assentamento de tubos de concreto armado.	1.585,65 m	2.649,00 m Atendido	CAT nº 12116/2009 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Rio das Ostras- RJ– fls 115.
II	Meio-fio e sarjeta conjugados, de concreto usinado 15Mpa, moldado “in loco”	3.174,60 m	7.376,26 m Atendido	CAT nº 12116/2009 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Rio das Ostras- RJ– fls 115.
III	Pátio de concreto.	6.031,74 m ²	16.309,12 m ² Atendido	CAT nº 12116/2009 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Rio das Ostras- RJ– fls 115.

1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

Nota Explicativa: A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

Observações adicionais: A empresa licitante atendeu os quantitativos para a qualificação conforme exigidos no edital.

1.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Item	Descrição dos Serviços
I	Execução de Serviços de drenagem com tubos de concreto armado: Atendido






Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

1.2.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

1.2.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

1.2.3. No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, ambas as licitantes serão inabilitadas.

1.3. *Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais referentes a obras e/ou serviços em andamento.*

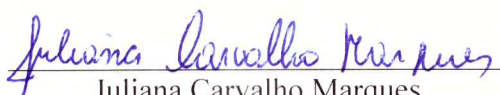
1.4. *Será admitida a comprovação da aptidão por meio de certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores.*

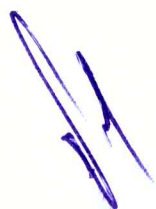
AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através da apresentação da CAT nº 91665/2017, CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro). A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

II – Conclusão

Em atendimento aos termos do edital verificamos que a Licitante **ATENDE** às exigências de qualificação técnica.

Elaborado por:


Juliana Carvalho Marques
Engenheira Civil
Mat.: 500.061





Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

De acordo:

Jorge Heleno da Silva Pinto
Chefe de Divisão de Obras Indiretas
Engenheiro Civil
Mat: 500.029